CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/06/07

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/67

PROJETO DE LEI Nº 46/67

ASSUNTO Altera o início de vigência da disposição da Lei nº 3.350 de 13 de março de 1967

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 26/67

LEI Nº 3365 DE 17/04/67 Sancionada

DIOM Nº 3358 DE 17/04/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DA FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3365 DE 17 DE Abril DE 1967.

Altera o início de vigência de dis positivo da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os Anexos 1 (um) e 9 (nove), modificados, da Lei nº 3.185, de 30.05.1966, que terão vigência a partir de 1º de julho de 1966 e 1º de abril de 1967, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7/4/1967

Of. N°.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO 251/67
Data 7/4/67

MENSAGEM Nº 26

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza e Digníssimos Vereadores:

Apraz-me enviar à consideração e aprovação de VV. Exas. o incluso projeto de Lei que faz alterações no prazo de vigência de dispositivo da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967.

Com efeito, a Lei nº 3.350, de 13.03.1967, ao modificar o Anexo 9, da Lei nº 3.185, de 30.05.1966, estabelecendo vencimento e representação para os cargos em comissão, determinou o início de vigência dêsse Anexo modificado para 1º de janeiro do ano em curso.

Ocorre, entretanto, que ao ser aprovado o projeto de Lei, sancionado e publicado no Diário Oficial do Município, dê 13 de março, já todos os ocupantes de cargos em comissão, haviam recebido suas representações até março. Pela legislação anterior não havia vencimentos, mas apenas representação.

Creio ser de inteira justiça que se altere o prazo de vigência do Anexo 9, modificado, da Lei nº 3.185, de 30.05.66, a fim de que muitos ocupantes de cargos em comissão, funcionários municipais, não sejam obrigados a devolver aos cofres da Prefeitura a diferença correspondente ao vencimento do cargo em comissão ou do cargo de que são ocupantes em caráter efetivo, recebidos em plena vigência da Lei anterior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vv. Exas., protestos de estima e aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de Abril de 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO CEARA'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de LEI Nº 46 de 7 de abril de 1967.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 11/4/967.
(PRESIDENTE)

Altera o início de vigência de dispositivo da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os Anexos 1 (um) e 9 (nove), modificados, da Lei nº 3.185, de 30.05.1966, que terão vigência a partir de 1º de julho de 1966 e 1º de abril de 1967, respecticamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1967.

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/4/967.
(PRESIDENTE)

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
- PREFEITO MUNICIPAL -

A Comissão de Redação Final
Em 12/4/967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 13 /67

AO PROJETO DE LEI Nº 46/67 (Mensagem nº 28)

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o inclusa projeto de lei que faz alterações no prazo de vigência de dispositivo da Lei nº 3.350, de 13 de março de 1967.

A Lei nº 3.350, de 13.03.67, com efeito, ao modificar o Anexo 9, da Lei nº 3.185, de 30.05.1966, estabelecendo vencimento e representação para os cargos em comissão determinou o início de vigência dêsse Anexo modificado para 1º de janeiro do ano em curso.

Ao ser aprovado o projeto de lei, sancionado e publicado no Diário Oficial do Município, de 13 de março, já todos os ocupantes de cargos em comissão, haviam recebido suas representações até março. Pela legislação anterior não havia vencimentos, mas apenas representação.

Justifica-se perfeitamente a necessidade de alterar o prazo de vigência do Anexo 9, modificado, da Lei nº 3.185, a fim de que muitos ocupantes de cargos em comissão, funcionários municipais, não sejam obrigados a devolver aos cofres da Prefeitura a diferença correspondente ao vencimento do cargo em comissão ou do cargo de que são ocupantes em caráter efetivo, recebidos em plena vigência da Lei anterior.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Abril de 1967.

PRESIDENTE

SECRETARIO

MHA

Of. Nº 442/67

Fortaleza, 13 de abril de 1967.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera o início de vigência de dispositivo da Lei nº 3.350 de 13 de março de 1967.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA